EXTRATO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004-2023 PROCESSO 115-2023

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE, torna público que está procedendo o CHAMAMENTO PÚBLICO, **a qualquer tempo**, no horário de expediente do Município, em sua sede, para fins de **CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de acordo com a Lei 3012/2022, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, para atendimento no Município de Ibirubá, pago conforme a demanda utilizada, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 004-2023. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações, fone (54) 3324 – 8500 – Ramal 151.

Ibirubá/RS, 09 de junho de 2023.

ABEL GRAVE Prefeito de Ibirubá/RS.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-2023

1 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. ABEL GRAVE comunica aos interessados que estará procedendo ao CHAMAMENTO PÚBLICO, a qualquer tempo, no horário de expediente do Município, em sua sede, mediante as condições estabelecidas no presente edital e pela Lei 8.666/93.

2 – OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** para Prestação de Serviços de realização de procedimentos ambulatoriais e hospitalares, de acordo com a Lei Municipal 3012/2022, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde, para atendimento no Município de Ibirubá, pago conforme a demanda utilizada, de acordo com os valores estabelecidos no Edital nº 004-2023.

- Descrição da prestação dos serviços:

PROCEDIMENTOS HOSPITALARES									
ITEM	PROCEDIMENTOS HOSPITALARES	QTDE	UNID	SERVIÇOS	CIRURGIÃO				
				HOSPITALARES					
1	CIRURGIAS ANGIOLÓGICAS								
1	Síndrome Pós-Trombótica - Tto cirúrgico uni - HOSPITAL	1	proced.	715,16					
2	Síndrome Pós-Trombótica - Tto cirúrgico uni - MÉDICO	1	proced.		566,72				
3	Varizes - Tto cirúrgico uni HOSPITAL	1	proced.	715,16					
4	Varizes - Tto cirúrgico uni MÉDICO	1	proced.		458,51				
5	Enxerto de pele - cada extremidade HOSPITAL	1	proced.	733,73					
6	Enxerto de pele - cada extremidade MÉDICO	1	proced.		275,12				
7	Amputação ao nível do pé HOSPITAL	1	proced.	825,43					
8	Amputação ao nível do pé MÉDICO	1	proced.		311,79				
9	Amputação ao nível de pododáctilos HOSPITAL	1	proced.	586,98					
10	Amputação ao nível de pododáctilos MÉDICO	1	proced.		183,40				
11	Amputação ao nível de perna HOSPITAL	1	proced.	917,15					
12	Amputação ao nível de perna MÉDICO	1	proced.		366,83				
13	Amputação ao nível de coxa HOSPITAL	1	proced.	917,15					
14	Amputação ao nível de coxa MÉDICO	1	proced.		458,51				
15	Amputação ao nível de mão HOSPITAL	1	proced.	825,43					
16	Amputação ao nível de mão MÉDICO	1	proced.		275,12				

17	Amputação ao nível de antebraço HOSPITAL	1	proced.	825,43	
18	Amputação ao nível de antebraço MÉDICO	1	proced.		366,83
19	Amputação ao nível de braço HOSPITAL	1	proced.	825,43	
20	Amputação ao nível de braço MÉDICO	1	proced.		366,83
2	,				
	Facectomia com implante de lente intra-ocular	1			
21	HOSPITAL The state of the state	•	proced.	484,18	
22	Facectomia com implante de lente intra-ocular MÉDICO	1	proced.		733,63
23	Enucleação sem implante ou evisceração HOSPITAL	1	proced.	385,36	
24	Enucleação sem implante ou evisceração MÉDICO	1	proced.		550,21
3	CIRURGIAS OTORRINOLARINGOLÓGICAS				
3	Septo nasal: Septoplastia ou ressecção				
25	submucosa HOSPITAL	1	proced.	821,08	
26	Septo nasal: Septoplastia ou ressecção submucosa MÉDICO	1	proced.		458,51
27	Amigdalectomia + Adenoidectomia HOSPITAL	1	proced.	741,08	
28	Amigdalectomia + Adenoidectomia MÉDICO	1	proced.		458,51
4	CIRURGIAS UROLÓGICAS				
29	Nefrectomia Total HOSPITAL	1	proced.	1.192,28	
30	Nefrectomia Total MÉDICO	1	proced.		458,51
31	Nefrolitotomia Simples HOSPITAL	1	proced.	972,17	
32	Nefrolitotomia Simples MÉDICO	1	proced.		550,21
33	Ureterolitotomia HOSPITAL	1	proced.	921,82	
34	Ureterolitotomia MÉDICO	1	proced.		550,62
	Tumor vesical - Ressecção a céu aberto	1			
35	HOSPITAL		proced.	1.395,39	
36	Tumor vesical - Ressecção a céu aberto MÉDICO	1	proced.		550,62
37	Tumor vesical - Ressecção endoscópica HOSPITAL	1	proced.	1.650,85	
38	Tumor vesical - Ressecção endoscópica MÉDICO	1	proced.		917,03
39	Incontinência urinária - Tto cirúrgico - via alta ou baixa HOSPITAL	1	proced.	1.396,01	
40	Incontinência urinária - Tto cirúrgico - via alta ou baixa MÉDICO	1	proced.		740,54
41	Prostatectomia a céu aberto HOSPITAL	1	proced.	1.893,01	
42	Prostatectomia a céu aberto MÉDICO	1	proced.		857,46
43	Ressecção endoscópica da próstata HOSPITAL	1	proced.	1.583,56	
44	Ressecção endoscópica da próstata MÉDICO	1	proced.		1.131,12
45	Hidrocele bilateral - Correção cirúrgica HOSPITAL	1	proced.	421,88	
46	Hidrocele bilateral - Correção cirúrgica MÉDICO	1	proced.		183,40
47	Orquiectomia bilateral HOSPITAL	1	proced.	421,88	
48	Orquiectomia bilateral MÉDICO	1	proced.		220,08
49	Orquidopexia bilateral HOSPITAL	1	proced.	1.893,01	
50	Orquidopexia bilateral MÉDICO	1	proced.		917,03
51	Varicocele bilateral - Correção cirúrgica HOSPITAL	1	proced.	275,15	
52	Varicocele bilateral - Correção cirúrgica MÉDICO	1	proced.		366,83

53	Hipospádia em 1 só tempo HOSPITAL	1	proced.	458,56	
54	Hipospádia em 1 só tempo MÉDICO	1	proced.		641,93
55	Postectomia HOSPITAL	1	proced.	600,49	
56		1	proced.	,	366,83
57	Cistoscopia MÉDICO	1	proced.	0,00	500,00
01	Olologoopia MEBIOO		proceu.	0,00	000,00
	CIRURGIAS		+		
5	ORTOPÉDICAS/TRAUMATOLÓGICAS				
5.1	CINTURA ESCAPULAR				
	Avulsão do supra-espinhoso - Tto cirúrgico	1	,		
58	HOSPITAL Avulsão do supra-espinhoso - Tto cirúrgico		proced.	809,46	
59	MÉDICO	1	proced.		356,58
	Fratura da clavícula ou da escápula - Tto cirúrgico	1	,		,
60	HOSPITAL	<u>'</u>	proced.	809,46	
61	Fratura da clavícula ou da escápula - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		356,58
01	Luxação acrômio-clavicular ou esterno - Tto		proceu.		JJU, JÖ
62	cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	403,55	
	Luxação acrômio-clavicular ou esterno - Tto	1			
	cirúrgico MÉDICO	-	proced.		285,27
5.2	ARTICULAÇÃO ESCÁPULO-UMERAL				
64	Artroplastia escápulo-umeral com implante HOSPITAL	1	proced.	1.084,56	
04	Artroplastia escápulo-umeral com implante		proced.	11001,00	
65	MÉDICO	1	proced.		1.069,74
	Luxação traumática escápulo-umeral - Tto	1		4 000 04	
66	cirúrgico HOSPITAL Luxação traumática escápulo-umeral - Tto		proced.	1.063,91	
67	cirúrgico MÉDICO	1	proced.		630,24
	Luxação recedivante escápulo-umeral - Tto	1			
68	cirúrgico HOSPITAL	•	proced.	421,88	
60	Luxação recedivante escápulo-umeral - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		572,19
09	Lesão do manquito rotador - Tto cirúrgico		proced.		372,19
70	HOSPITAL	1	proced.	736,48	
	Lesão do manquito rotador - Tto cirúrgico	1			
	MÉDICO	•	proced.		580,48
	BRAÇO (ÚMERO)				
	Amputação ao nível do braço HOSPITAL	1	proced.	1.231,43	
	Amputação ao nível do braço MÉDICO	1	proced.		499,21
	Fratura do úmero - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	634,43	
75	Fratura do úmero - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		572,19
76	Pseudoartrose do úmero HOSPITAL	1	proced.	595,85	
77	Pseudoartrose do úmero MÉDICO	1	proced.		484,68
78	Osteomilite do úmero HOSPITAL	1	proced.	595,85	
79	Osteomilite do úmero MÉDICO	1	proced.		484,68
5.4	ARTICULAÇÃO DO COTOVELO				
80	Artrodese do cotovelo HOSPITAL	1	proced.	641,99	
81	Artrodese do cotovelo MÉDICO	1	proced.	,	499,21
82	Ressecção setorial cotovelo cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	821,09	.50,21
_	Ressecção setorial cotovelo cirúrgico MÉDICO	1	proced.	021,00	530,72
	1 100000000 00101101 0010V610 011010100 IVILDIOU		proc c u.	1	JJU, 1 Z

84	Fraturas do cotovelo - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	803,46	
85	Fraturas do cotovelo - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		427,90
86	Luxação do cotovelo - Redução cirúrgica HOSPITAL	1	proced.	803,46	
87	Luxação do cotovelo - Redução cirúrgica MÉDICO	1	proced.		356,58
88	Pseudoartrose do cotovelo HOSPITAL	1	proced.	793,14	
89	Pseudoartrose do cotovelo MÉDICO	1	proced.		507,23
90	Lesões ligamentares do cotovelo - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	654,30	
91	Lesões ligamentares do cotovelo - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		507,23
92	Epicondilite lateral do cotovelo HOSPITAL	1	proced.	588,19	
93	Epicondilite lateral do cotovelo MÉDICO	1	proced.		483,06
5.5	ANTEBRAÇO				
94	Amputação ao nível do antebraço HOSPITAL	1	proced.	999,21	
95	Amputação ao nível do antebraço MÉDICO	1	proced.		427,90
96	Fratura dos ossos do antebraço - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	825,47	
97		1	proced.		427,90
00	Pseudartrose do antebraço - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	nrood	944.90	
99	Pseudartrose do antebraço - Tto cirúrgico	1	proced.	811,80	641,84
	Osteomielite do Antebraço - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	793,64	041,04
101	Osteomielite do Antebraço - Tto cirúrgico	1	proced.		415,44
5.6	PUNHO				
102	Artrodese do punho HOSPITAL	1	proced.	833,33	
103	Artrodese do punho MÉDICO	1	proced.		499,21
104		1	proced.	1.001,16	
105	Fraturas ou luxação do punho ou carpo - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		414,63
106	Fraturas ou luxação do carpo - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	793,64	
107	Fraturas ou luxação do carpo - Tto cirúrgico MÉDICO Retirado meterial do ciptoso. Tto cirúrgico	1	proced.		402,56
108		1	proced.	583,26	
109	Retirada material de sintese - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		322,04
110	Artroplastia do punho HOSPITAL	1	proced.	901,72	
111	Artroplastia do punho MÉDICO	1	proced.		1.038,60
112	Pseudoartrose do punho HOSPITAL	1	proced.	689,76	
113	Pseudoartrose do punho MÉDICO	1	proced.		346,21
114	Carpectomia do punho HOSPITAL	1	proced.	703,64	
115	Carpectomia do punho MÉDICO	1	proced.		378,39
116	Reparação ligamentar do punho HOSPITAL	1	proced.	609,38	
117	Reparação ligamentar do punho MÉDICO	1	proced.		507,23
	MÃO				

118	Fratura de Bennet - Redução cirúrgica HOSPITAL	1	proced.	781,62	
119	Fratura de Bennet - Redução cirúrgica MÉDICO	1	proced.		248,78
120	Tenólise no túnel osteofibroso - cada dedo HOSPITAL	1	proced.	1.152,39	
121	Tenólise no túnel osteofibroso - cada dedo MÉDICO	1	proced.		588,77
122	Microneurólise HOSPITAL	1	proced.	659,16	
123	Microneurólise MÉDICO	1	proced.		580,48
124	Infecções da mão HOSPITAL	1	proced.	696,13	
125	Infecções da mão MÉDICO	1	proced.		289,84
126	Cisto sinovial HOSPITAL	1	proced.	613,86	
127	Cisto sinovial MÉDICO	1	proced.		322,04
128	Amputação de dedo HOSPITAL	1	proced.	857,11	
129	Amputação de dedo MÉDICO	1	proced.		370,35
130	Amputação de dedo com retalho HOSPITAL	1	proced.	520,04	
131	Amputação de dedo com retalho MÉDICO	1	proced.		402,56
132	Dupuyteren HOSPITAL	1	proced.	515,75	
133	Dupuyteren MÉDICO	1	proced.		402,56
134	Artroplastia com implante HOSPITAL	1	proced.	937,73	
135	Artroplastia com implante MÉDICO	1	proced.		450,86
136	Artroplastia sem implante HOSPITAL	1	proced.	688,04	
137	Artroplastia sem implante MÉDICO	1	proced.		370,35
138	Capsolectomia - cada dedo HOSPITAL	1	proced.	666,53	
139	Capsolectomia - cada dedo MÉDICO	1	proced.		305,94
140	Dedo em gatilho - cada dedo HOSPITAL	1	proced.	441,19	
141	Dedo em gatilho - cada dedo MÉDICO	1	proced.		322,04
142	Dedo em martelo - cada dedo HOSPITAL	1	proced.	428,43	
143	Dedo em martelo - cada dedo MÉDICO	1	proced.		370,35
144	Lesões ligamentares HOSPITAL	1	proced.	583,39	
145	Lesões ligamentares MÉDICO	1	proced.		402,56
146	Osteomielite HOSPITAL	1	proced.	814,76	
147	Osteomielite MÉDICO	1	proced.		370,35
148	Pseudoartrose - ossos da mão HOSPITAL	1	proced.	841,03	
149	Pseudoartrose - ossos da mão MÉDICO	1	proced.		644,08
5.8					
450	Fratura ao nível da pelve - Redução cirúrgica	1		4 224 42	
150	HOSPITAL Fratura ao nível da pelve - Redução cirúrgica		proced.	1.331,42	
151	MÉDICO	1	proced.		572,19
5.9	ARTICULAÇÃO COXO FEMORAL				
152	Fratura do Fêmur - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	1.295,28	
153	Fratura do Fêmur - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		855,79
154	Amputação ao nível da coxa HOSPITAL	1	proced.	1.271,76	
155	Amputação ao nível da coxa MÉDICO	1	proced.		534,88
156	Fratura do Quadril - Redução Cirúrgica HOSPITAL	1	proced.	903,71	
157	Fratura do Quadril - Redução Cirúrgica MÉDICO	1	proced.		829,27
158	Prótese de Quadril HOSPITAL	1	proced.	1.967,43	

159	Prótese de Quadril MÉDICO	1	proced.		1.044,86
5.10	ARTICULAÇÃO DO JOELHO				,
160	Fratura de rótula HOSPITAL	1	proced.	1.449,08	
161	Fratura de rótula MÉDICO	1	proced.		497,55
162	Fratura do joelho - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	1.007,09	
163	Fratura do joelho - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		713,17
164	Sinovectomia do Joelho HOSPITAL	1	proced.	1.080,49	
165	Sinovectomia do Joelho MÉDICO	1	proced.		464,38
166	Cirurgia do Menísco HOSPITAL	1	proced.	1.030,26	
167	Cirurgia do Menísco MÉDICO	1	proced.		414,63
5.11	PERNA				
168	Amputação da perna HOSPITAL	1	proced.	1.269,25	
169	Amputação da perna MÉDICO	1	proced.		534,88
170	Fratura de tíbia e fíbula HOSPITAL	1	proced.	797,53	
171	Fratura de tíbia e fíbula MÉDICO	1	proced.		414,63
5.12	TORNOZELO				
172	Amputação ao nível do tornozelo HOSPITAL	1	proced.	974,98	
173	Amputação ao nível do tornozelo MÉDICO	1	proced.		431,21
174	Artrodese tibio térsico HOSPITAL	1	proced.	495,26	
175	Artrodese tibio térsico MÉDICO	1	proced.		499,21
176	Fratura do tornozelo - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	1.139,12	
177	Fratura do tornozelo - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		356,58
178	Luxação do tornozelo - Tto Cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	1.015,38	
179	Luxação do tornozelo - Tto Cirúrgico MÉDICO	1	proced.		356,58
5.13	PÉ				
180	Amputação ao nível do pé HOSPITAL	1	proced.	733,28	
181	Amputação ao nível do pé MÉDICO	1	proced.		427,90
182	Fratura dos ossos do pé - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	960,97	
183	Fratura dos ossos do pé - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		265,36
184	Luxação dos ossos do pé - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	275,15	
185	Luxação dos ossos do pé - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		366,83
5.14	TENDÕES				
186	Cisto sinovial - Ressecção HOSPITAL	1	proced.	972,72	
187	Cisto sinovial - Ressecção MÉDICO	1	proced.		215,61
188	Rotura do tendão de aquiles - Tto cirúrgico HOSPITAL	1	proced.	681,52	
189	Rotura do tendão de aquiles - Tto cirúrgico MÉDICO	1	proced.		389,76
190	Manguito Rotador HOSPITAL	1	proced.	755,77	
191	Manguito Rotador MÉDICO	1	proced.		615,31
5.15	CORPO ESTRANHO				
192	Corpo estranho intra-muscular HOSPITAL	1	proced.	183,42	
193	Corpo estranho intra-muscular MÉDICO	1	proced.		207,31
194	Corpo estranho intra-articular HOSPITAL	1	proced.	183,42	
195	Corpo estranho intra-articular MÉDICO	1	proced.		207,31
5.16	RETIRADA DE PRÓTESES DIVERSAS	1			

196	Retirada de fios, placas e parafusos HOSPITAL	1	proced.	722,70	
197	Retirada de fios, placas e parafusos MÉDICO	1	proced.		663,40
6	CIRURGIAS GINECOLÓGICAS/OBSTÉTRICAS				
198	Ligadura tubária HOSPITAL	1	proced.	563,98	
199	Ligadura tubária MÉDICO	1	proced.	·	275,12
200	Mastectomia total HOSPITAL	1	proced.	1.184,94	0,00
201	Cesariana / Gastos Hospitalares HOSPITAL	1	proced.	997,07	0,00
202	Histerectomia Total c/ anexectomia HOSPITAL	1	proced.	982,33	
203	Histerectomia Total c/ anexectomia MÉDICO	1	proced.		900,10
204	Mastectomia Radical HOSPITAL	1	proced.	1.127,28	
205	Mastectomia Radical MÉDICO	1	proced.		855,02
206	Exerese de Tumor de Mama HOSPITAL	1	proced.	998,44	
207	Exerese de Tumor de Mama MÉDICO	1	proced.		173,10
208	Perineoplastia anterior + posterior HOSPITAL	1	proced.	1.449,36	
209	Perineoplastia anterior + posterior MÉDICO	1	proced.		810,10
210	Incontinência Urinária Esforço HOSPITAL	1	proced.	1.207,81	
211	Incontinência Urinária Esforço MÉDICO	1	proced.		855,02
212	Conização HOSPITAL	1	proced.	402,59	
213	Conização MÉDICO	1	proced.		322,04
214	Miomectomia/Ooforectomia HOSPITAL	1	proced.	402,59	
215	Miomectomia/Ooforectomia MÉDICO	1	proced.		630,08
216	Curetagem Uterina HOSPITAL	1	proced.	563,64	
217	Curetagem Uterina MÉDICO	1	proced.		402,56
218	Bartholectomia HOSPITAL	1	proced.	402,59	
219	Bartholectomia MÉDICO	1	proced.		483,06
220	Cauterização de HPV HOSPITAL	1	proced.	402,59	
221	Cauterização de HPV MÉDICO	1	proced.		241,54
222	Videolaparoscopia Diagnóstica HOSPITAL	1	proced.	354,29	
223	Videolaparoscopia Diagnóstica MÉDICO	1	proced.		207,71
224	Videolaparoscopia Cirúrgica HOSPITAL	1	proced.	354,29	
225	Videolaparoscopia Cirúrgica MÉDICO	1	proced.		805,11
226	Videohisteroscopia HOSPITAL	1	proced.	523,38	
227	Videohisteroscopia MÉDICO	1	proced.		483,06
228	Ooforectomia HOSPITAL	1	proced.	800,00	
229	Ooforectomia MÉDICO	1	proced.		800,87
7	INTERNAÇÕES				
230	Atendimento de observação HOSPITAL	1	proced.	128,83	0,00
231	Internação de Longa Permanência HOSPITAL	1	diárias	241,57	0,00
232	Internação Homônima HOSPITAL	1	diárias	241,57	0,00
8	CIRURGIAS APARELHO DIGESTIVO				
233	Laparotomia exploradora HOSPITAL	1	proced.	1.492,83	
234	,	1	proced.		497,55
235		1	proced.	0,00	447,81
236		1	proced.	0,00	845,85
237	Enterectomia MÉDICO	1	proced.	0,00	746,34

238	Enterostomia MÉDICO	1	proced.	0,00	597,07
239		1	proced.	1.326,98	,
240		1	proced.	,	597,07
241		1	proced.	3.416,95	, -
242	,	1	proced.		447,81
243		1	proced.	0,00	597,07
244		1	proced.	3.251,06	, -
245	Colectomia MÉDICO	1	proced.	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	1.119,49
246		1	proced.	1.766,52	- , -
247	Colecistectomia MÉDICO	1	proced.	,	746,34
248	Cirugias bileo-digestivas MÉDICO	1	proced.	0,00	820,96
249	,	1	proced.	0,00	1.492,66
250	,	1	proced.	0,00	1.119,49
251		1	proced.	1.774,82	
252		1	proced.	,	597,07
253		1	proced.	0,00	199,03
254		1	proced.	0,00	663,40
255		1	proced.	402,60	000,40
256	,	1	proced.	402,00	805,11
257		1	proced.	402,60	000,11
	Fístula anal MÉDICO	1	proced.	402,00	805,11
	Físsura anal HOSPITAL	1	proced.	402,60	003,11
260	=/ / =	1	1	402,00	805,11
200	Internações Longa Permanência Área Digestiva		proced.		000,11
261	HOSPITAL	1	diárias	140,99	0,00
	Internações Homônimas Área Digestiva	1			
262	1		diárias	140,99	0,00
263		1	proced.	350,00	
264	<u> </u>	1	proced.		600,00
265		1	proced.	650,00	
266		1	proced.		600,00
9					
267	U I	1	proced.		63,87
268	Atendimentos urgência e emergência das 7h às 19h de	1	mês	4.500,00	0,00
200	2ªa 6ª feira HOSPITAL		mes	4.500,00	0,00
	COMPLEMENTAÇÕES DE INTERNAÇÕES				
10	_				
269	Internação clínica cardiológica MÉDICO	1	proced.	0,00	230,00
270	Internação clínica respiratória MÉDICO	1	proced.	0,00	230,00
271	Internação clínica digestiva MÉDICO	1	proced.	0,00	230,00
272	Internação clínica pediátrica MÉDICO	1	proced.	0,00	230,00
273	3 0 0	1	proced.	0,00	230,00
074	Internação clínica do aparelho genitourinário	1		2 22	000.00
274	MÉDICO Internação clínica endócrinas, metabólicas e		proced.	0,00	230,00
275	* 	1	proced.	0,00	230,00
276	Internação cirúrgica geral MÉDICO	1	proced.	0,00	230,00

277	Internação cirúrgica digestiva MÉDICO	1	proced.	0,00	230,00
278	,	1	proced.	0,00	230,00
	Internação cirúrgica urológica MÉDICO	1	proced.	0,00	230,00
	Internação cirúrgica obstétrica MÉDICO	1	proced.	0,00	230,00
281		1	proced.	0,00	230,00
282	Internação cirúrgica otorrinolaringológica	1	proced.	0,00	230,00
11	DEBRIDAMENTOS EM GERAL				
283	Debridamento necrotizante HOSPITAL	1	proced	550,00	
284	Debridamento necrotizante MÉDICO	1			550,00
12	COMPLEMENTAÇÕES DE TAXAS HOSPITALARES PARA EXAMES				
285	Taxa de sala de endoscopia HOSPITAL	1	proced.	125,00	0,00
286	Taxa de sala de colonoscopia HOSPITAL	1	proced.	125,00	0,00
287	Retirada de pólipo - até 02 incidências MÉDICO	1	proced.	0,00	300,00
13	HONORÁRIOS DE AUXILIO CIRÚRGICO				
		1	proced	0.00	200.00
288	Auxílio Cirúrgico MÉDICO	<u>'</u>	proced	0,00	300,00
14	HONORÁRIOS DE SOBREAVISO				
	Atendimentos urgência e emergência Turno da	1			
289		<u>'</u>	mês	5.200,00	0,00
	(de 2ª a 6ª feira - Das 7h01m às 13hs) HOSPITAL				
290	Atendimentos urgência e emergência Turno da tarde	1	mês	5.200,00	0,00
	(de 2ª a 6ª feira - Das 13h01m às 19hs) HOSPITAL				
	THO ST TIME				
	TABELA DE PROCEDIME	NTOS	AMBUL	ATORIAIS	
					PROFISSIONAIS
					MÉDICOS
ITEM	PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS	QTDE	UNID	PROC.	CIRURGIÃO
	DD005D			AMBULATORIAIS	
1	PROCED. ORTOPÉDICOS/TRAUMATOLÓGICOS				
1.1					
291		1	proced.	73,89	
292		1	proced.		172,75
293		1	proced.	67,51	
	Fratura da clavícula ou da escápula - Tto	1			
204		'	proced		400 00
294	conservador MÉDICO	'	proced.		138,28
294 1.2	conservador MÉDICO	1	proced.		138,28

296	Luxação Traumática escápulo umeral - Red.Incruenta MÉDICO	1	proced.		138,19
	ARTICULAÇÃO DO COTOVELO		,		,
1.0	Fraturas do cotovelo - Redução Incruenta				
297	HOSPITAL	1	proced.	89,24	
298		1	proced.		207,29
299	Luxação do cotovelo - Redução Incruenta HOSPITAL	1	proced.	95,57	
300	Luxação do cotovelo - Redução Incruenta MÉDICO	1	proced.		172,75
1.4	BRAÇO (ÚMERO)				
301	Fratura do úmero - Tto conservador HOSPITAL	1	proced.	73,68	
302	Fratura do úmero - Tto conservador MÉDICO	1	proced.	,	138,19
	ANTEBRAÇO		,		,
	Fraturas dos ossos do antebraço - Redução Incruenta HOSPITAL	1	proced.	88,30	
	Fraturas dos ossos do antebraço - Redução	1	,		
304	Incruenta MÉDICO	1	proced.		207,29
1.6	PUNHO		proced.		
305	Fratura de colles - Redução Incruenta HOSPITAL	1	proced.	153,85	
306	Fratura de colles - Redução Incruenta MÉDICO	1	proced.		273,19
1.7	MÃO				
307	Fratura de colles - Redução Incruenta HOSPITAL	1	proced.	70,02	
	Fratura de colles - Redução Incruenta MÉDICO	1	proced.	,	273,19
	Amputação a nível dos metacarpianos HOSPITAL	1	proced.	99,14	2.0,.0
310		1	proced.	00,11	241,85
311	Abscessos de mão e dedos - Drenagens	1	proced.	85,58	241,00
	Abscessos de mão e dedos - Drenagens MÉDICO	1	proced.		172,75
313	Perda de substância da mão - Reparação	1	proced.	91,62	,.
314	Perda de substância da mão - Reparação MÉDICO	1	proced.		224,97
315		1	proced.	69,85	
316	Unha - Enxerto MÉDICO	1	proced.		138,19
	Pequenas suturas HOSPITAL	1	proced.	65,06	,
	Pequenas suturas MÉDICO	1	proced.		120.53
	PERNA		p.ccc.		120,00
	Fratura da tíbia - Redução Incruenta HOSPITAL	1	proced.	91,70	
320	,	1	proced.	31,70	82,76
1.9			proced.		02,70
321	Luxação do joelho - Menisco HOSPITAL	1	proced.	84,20	
		<u> </u>		04,20	207.00
322	1 1	<u> </u>	proced.		207,29
1.10	TORNOZELO Fratura do tornozelo - Redução Incruenta				
323		1	proced.	98,51	
324	MÉDICO	1	proced.		241,85
1.11			proced.		
325	Fratura dos ossos do pé - Redução Incruenta	1	proced.	83,00	

	HOSPITAL				
326	Fratura dos ossos do pé - Redução Incruenta MÉDICO	1	proced.		172,75
327	Luxação dos ossos do pé - Tto conservador HOSPITAL	1	proced.	69,02	
328	Luxação dos ossos do pé - Tto conservador MÉDICO	1	proced.		120,53
2	PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS				
329	Pterígio conjuntiva - Exerese HOSPITAL	1	proced.	70,02	
330	Pterígio conjuntiva - Exerese MÉDICO	1	proced.		174,67
331	Tumor conjuntiva - Exerese HOSPITAL	1	proced.	70,02	
332	Tumor conjuntiva - Exerese MÉDICO	1	proced.		174,20
333	Calázio (Pálpebra) HOSPITAL	1	proced.	70,02	
334	Calázio (Pálpebra) MÉDICO	1	proced.		174,20
335	Ectrópio (Pálpebra) HOSPITAL	1	proced.	70,02	
336	Ectrópio (Pálpebra) MÉDICO	1	proced.		174,20
337	Dacriocistectomia (Pálpebra) HOSPITAL	1	proced.	70,02	
338	Dacriocistectomia (Pálpebra) MÉDICO	1	proced.		174,20
339	-	1	proced.	70,02	
340	Sondagem das vias lacrimais - c/ ou s/ lavagem MÉDICO	1	proced.		174,20
3	OUTROS PROCEDIMENTOS				
341	Drenagem de Abscesso HOSPITAL	1	proced.	35,01	
342	Drenagem de Abscesso MÉDICO	1	proced.		87,34
343	Troca de Gesso Fêmur HOSPITAL	1	proced.	98,67	
344	Troca de Gesso Fêmur MÉDICO	1	proced.		82,76
345	Sutura ferimento cortante HOSPITAL	1	proced.	70,02	
346	Sutura ferimento cortante MÉDICO	1	proced.		87,34
347	Remoção de cerume HOSPITAL	1	proced.	17,51	
348	Remoção de cerume MÉDICO	1	proced.		49,65
349	Microneurólise única ou demais nervos HOSPITAL	1	proced.	131,28	
350	Microneurólise única ou demais nervos MÉDICO	1	proced.		262,01
351	Retirada de cisto vaginal HOSPITAL	1	proced.	70,00	
352	Retirada de cisto vaginal MÉDICO	1	proced.		87,34
353	Infiltração HOSPITAL	1	proced.	63,25	
354	Infiltração MÉDICO	1	proced.		87,34
355	Punção articular HOSPITAL	1	proced.	63,93	
356	Punção articular MÉDICO	1	proced.		87,34
357	Epistaxe - Tamponamento anterior HOSPITAL	1	proced.	43,74	
358	Epistaxe - Tamponamento anterior MÉDICO	1	proced.		87,34
359	Sondagem HOSPITAL	1	proced.	52,51	0,00
360	Sangria Terapêutica HOSPITAL	1	proced.	52,51	
361	Sangria Terapêutica MÉDICO	1	proced.		87,34
362	Retirada de corpo estranho HOSPITAL	1	proced.	70,02	
363	Retirada de corpo estranho MÉDICO	1	proced.		87,34
364	Epistaxe - Cauterização HOSPITAL	1	proced.	105,03	
365	Epistaxe - Cauterização MÉDICO	1	proced.		87,34

Fraturas com fio de Kirschner - Redução 1	366	Epistaxe - Tamponamento anterior HOSPITAL	1	proced.	43,74	
Fraturas com fio de Kirschner - Redução 1 proced. 122,52 368 HOSPITAL 1 proced. 218 369 Fraturas com fio de Kirschner - Redução MÉDICO 1 proced. 218 370 Grandes Suturas HOSPITAL 1 proced. 82,62 371 Grandes Suturas MÉDICO 1 proced. 58,54 372 Neurólise HOSPITAL 1 proced. 58,54 373 Neurólise MÉDICO 1 proced. 60,32 374 Retirada de Gesso HOSPITAL 1 proced. 60,32 375 Retirada de Gesso MÉDICO 1 proced. 48 376 Retirada de Gesso MÉDICO 1 proced. 49 40 40 40 40 40 40 40	367	Epistaxe - Tamponamento anterior MÉDICO	1	proced.		87,34
388 HOSPITAL			1			,
370 Grandes Suturas HOSPITAL 1	368			proced.	122,52	
371 Grandes Suturas MÉDICO 1	369	Fraturas com fio de Kirschner - Redução MÉDICO	1	proced.		215,17
372 Neurólise HOSPITAL 1 proced. 58,54 373 Neurólise MÉDICO 1 proced. 60,32 374 Retirada de Gesso HOSPITAL 1 proced. 60,32 375 Retirada de Gesso MÉDICO 1 proced. 40,26 376 Rompimento de Tendão - Membro Superior 1 proced. 95,04 Rompimento de Tendão - Membro Superior 1 proced. 95,04 Rompimento de Tendão - Membro Superior 1 proced. 378 Rompimento de Tendão de Aquiles HOSPITAL 1 proced. 379 Rompimento de Tendão de Aquiles MÉDICO 1 proced. 380 Troca de Gesso Membro Superior HOSPITAL 1 proced. 75,98 381 Troca de Gesso Membro Superior MÉDICO 1 proced. 382 Troca de Gesso da Tíbia HOSPITAL 1 proced. 76,63 382 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 383 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 384 Cistoscopia HOSPITAL 1 proced. 40,26 (0,46) 385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 1 proced. 16,11 386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 1 proced. 34,00 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 34,00 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 34,00 389 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 34,00 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 34,00 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 34,00 392 Auxilio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 55,00 (0,40) 394 HOSPITAL 1 proced. 50,00 (0,40) 395 Retirada de Corpo estranho do oral HOSPITAL 1 proced. 50,00 (0,40) 394 HOSPITAL 1 proced. 50,00 (0,40) 395 Retirada de Usan Proced. 50,00 (0,40) 396 Retirada de Usan Proced. 50,00 (0,40) 397 ROMPITAL 1 proced. 50,00 (0,40) 398 Rompimento de Tendão - Membro Superior Membro Superior Me	370	Grandes Suturas HOSPITAL	1	proced.	82,62	
373 Neurólise MÉDICO 1	371	Grandes Suturas MÉDICO	1	proced.		215,17
Retirada de Gesso HOSPITAL 1	372	Neurólise HOSPITAL	1	proced.	58,54	
Retirada de Gesso MÉDICO	373	Neurólise MÉDICO	1	proced.		215,17
Rompimento de Tendão - Membro Superior 1	374	Retirada de Gesso HOSPITAL	1	proced.	60,32	
376 HOSPITAL	375	Retirada de Gesso MÉDICO	1	proced.		49,65
377 MÉDICO 1 proced. 82 378 Rompimento de Tendão de Aquiles HOSPITAL 1 proced. 130,59 379 Rompimento de Tendão de Aquiles MÉDICO 1 proced. 26 380 Troca de Gesso Membro Superior HOSPITAL 1 proced. 75,98 381 Troca de Gesso Membro Superior MÉDICO 1 proced. 82 382 Troca de Gesso da Tíbia HOSPITAL 1 proced. 76,63 383 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 82 384 Cistoscopia HOSPITAL 1 proced. 40,26 0 385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 1 proced. 16,11 386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 1 proced. 34,00 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 87 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 49 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 128,83	376		1	proced.	95,04	
377 MEDICO proced. 82 378 Rompimento de Tendão de Aquiles HOSPITAL 1 proced. 130,59 379 Rompimento de Tendão de Aquiles MÉDICO 1 proced. 264 380 Troca de Gesso Membro Superior HOSPITAL 1 proced. 75,98 381 Troca de Gesso Membro Superior MÉDICO 1 proced. 86 382 Troca de Gesso da Tíbia HOSPITAL 1 proced. 76,63 383 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 86 384 Cistoscopia HOSPITAL 1 proced. 40,26 0 385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 1 proced. 86 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 34,00 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 87 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 128,83 392			1			
379 Rompimento de Tendão de Aquiles MÉDICO 380 Troca de Gesso Membro Superior HOSPITAL 381 Troca de Gesso Membro Superior MÉDICO 382 Troca de Gesso Membro Superior MÉDICO 383 Troca de Gesso da Tíbia HOSPITAL 384 Cistoscopia HOSPITAL 385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 389 Tala Gessada HOSPITAL 390 Tala Gessada MÉDICO 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 392 Observação ambulatorial MÉDICO 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 394 HOSPITAL 1 proced. 264 264 265 266 266 275,98 276 287 276,63 287 276,63 277 276,63 277 276,63 277 270 270 270 270 270 270 27				proced.		82,76
380 Troca de Gesso Membro Superior HOSPITAL 1 proced. 75,98 381 Troca de Gesso Membro Superior MÉDICO 1 proced. 82 382 Troca de Gesso da Tíbia HOSPITAL 1 proced. 76,63 383 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 82 384 Cistoscopia HOSPITAL 1 proced. 40,26 0 385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 1 proced. 16,11 386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 1 proced. 83 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 34,00 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 85 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 47 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 56 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 6 394 HOSPITAL 1 proced. 50,00 6				'	130,59	
381 Troca de Gesso Membro Superior MÉDICO 1 proced. 82 382 Troca de Gesso da Tíbia HOSPITAL 1 proced. 76,63 383 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 82 384 Cistoscopia HOSPITAL 1 proced. 40,26 0 385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 1 proced. 16,11 386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 1 proced. 87 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 34,00 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 19,33 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 128,83 392 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 56 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 0 400 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced.	379	·		proced.		264,82
381 Troca de Gesso da Tíbia HOSPITAL 1 proced. 76,63 382 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 82 383 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 40,26 0 384 Cistoscopia HOSPITAL 1 proced. 40,26 0 385 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 1 proced. 87 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 34,00 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 87 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 42 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 52 392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 25,00 0 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 50,00 0	380	,		proced.	75,98	
383 Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO 1 proced. 82 384 Cistoscopia HOSPITAL 1 proced. 40,26 0 385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 1 proced. 16,11 386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 1 proced. 87 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 34,00 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 87 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 42 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 128,83 392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 25,00 6 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 6 400 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 6	381	Troca de Gesso Membro Superior MÉDICO		proced.		82,76
384 Cistoscopia HOSPITAL 1 proced. 40,26 0 385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 1 proced. 16,11 386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 1 proced. 87 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 34,00 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 19,33 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 4° 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 128,83 392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 25,00 0 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 0 394 HOSPITAL 1 proced. 50,00 0	382	Troca de Gesso da Tíbia HOSPITAL	1	proced.	76,63	
385 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 389 Tala Gessada HOSPITAL 390 Tala Gessada MÉDICO 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 392 Observação ambulatorial MÉDICO 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 394 HOSPITAL 386 Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL 1 proced. 387 proced. 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 1 pro	383	Troca de Gesso da Tíbia MÉDICO	1	proced.		82,76
386 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 389 Tala Gessada HOSPITAL 390 Tala Gessada MÉDICO 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 392 Observação ambulatorial MÉDICO 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 394 HOSPITAL 396 Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO 1 proced. 397 proced. 398 Tala Gessada MÉDICO 1 proced.	384	Cistoscopia HOSPITAL	1	proced.	40,26	0,00
387 Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL 1 proced. 34,00 388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 87 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 42 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 128,83 392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 52 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 0 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 0	385	Retirada de Corpo estranho do olho HOSPITAL	1	proced.	16,11	
388 Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO 1 proced. 87 389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 4° 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 128,83 392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 56 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 0 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 0	386	Retirada de Corpo estranho do olho MÉDICO	1	proced.		87,34
389 Tala Gessada HOSPITAL 1 proced. 19,33 390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 4° 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 128,83 392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 5² 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 0 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 0	387	Cantoplastia (Retirada de unha) HOSPITAL	1	proced.	34,00	
390 Tala Gessada MÉDICO 1 proced. 4° 391 Observação ambulatorial HOSPITAL 1 proced. 128,83 392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 5² 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 0 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 0	388	Cantoplastia (Retirada de unha) MÉDICO	1	proced.		87,34
391 Observação ambulatorial HOSPITAL 392 Observação ambulatorial MÉDICO 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL Auxílio em medicamentos intramuscular 394 HOSPITAL 1 proced. 25,00 (0) proced. 1 proced. 25,00 (0)	389	Tala Gessada HOSPITAL	1	proced.	19,33	
392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 54 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 (Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 (394 HOSPITAL 5,00 (395 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 (396 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 (397 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 (398 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 (399 Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00	390	Tala Gessada MÉDICO	1	proced.		41,38
392 Observação ambulatorial MÉDICO 1 proced. 54 393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 (Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 (394 HOSPITAL 5,00 (395 Proced. 50,00 (396 Proced. 50,00 (397 Proced. 50,00 (398 Proced. 50,00 (398 Proced. 50,00 (399 Proced. 50,00	391	Observação ambulatorial HOSPITAL	1	proced.	128,83	
393 Auxílio em medicamentos via oral HOSPITAL 1 proced. 25,00 (Auxílio em medicamentos intramuscular 1 proced. 50,00 (392		1	proced.		54,92
Auxílio em medicamentos intramuscular 394 HOSPITAL 1 proced. 50,00	393		1	proced.	25.00	0,00
A(II	394		1	proced.		0,00
	395	Auxílio em medicamentos endovenoso HOSPITAL	1	proced.	75,00	0,00
			<u> </u>			
4 PROCEDIMENTOS GINECOLÓGCIOS	4	PROCEDIMENTOS GINECOLÓGCIOS				
	396		1	proced.	0,00	87,34
397 Curetagem biópsia HOSPITAL 1 proced. 348,50	397	Curetagem biópsia HOSPITAL	1	proced.	348,50	
398 Curetagem biópsia MÉDICO 1 proced. 347	398	Curetagem biópsia MÉDICO	1	proced.		347,59
399 Biópsia de mama HOSPITAL 1 proced. 238,45		·	1		238,45	
						239,99

3 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em cópia autenticada, na ordem sequencial prevista, inserida em envelope e acompanhada do Requerimento para o credenciamento, conforme modelo apresentado no Anexo I, assinado pelo titular da empresa ou seu representante legal.

 - Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por Cartório Notarial ou publicação em

órgão da imprensa oficial ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da Prefeitura de Ibirubá.

- A autenticação da documentação só será feita mediante apresentação das vias originais que serão autenticadas.
- No caso de documentos encaminhados retirados da internet, os mesmos somente terão validade após consulta realizada pela Comissão.
- Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão ser com data de expedição anterior a 60 (sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

sessenta) dias da data de entrega dos mesmos.

O envelope contendo a documentação deverá ser entregue através de via postal ou por terceiro, no seguinte endereço, durante o horário de expediente do Município: Prefeitura Municipal de Ibirubá - A/C Comissão de Licitações, Rua Tiradentes, 700, Centro – Ibirubá – RS, CEP 98200-000. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou de forma diversa ao estabelecido no edital.

EM HIPÓTESE ALGUMA SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE ENVIO DE DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DA EMPRESA.

APÓS A VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, A COMISSÃO SOMENTE ENCAMINHARÁ PARA HOMOLOGAÇÃO QUANDO SUA APRESENTAÇÃO FOR COMPLETA, CASO CONTRÁRIO OS DOCUMENTOS SÉRÃO DEVOLVIDOS PARA ENTIDADE PARA PROVIDENCIAR SUA COMPLEMENTAÇÃO.

DOS DOCUMENTOS:

- Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.
- Comprovante de cadastro do CNPJ;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Unificada), do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União expedida pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- Certidão Negativa de Falência ou Concordata;
- Certidão de Regularidade perante o FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa, expedida pela Justiça do Trabalho;
- Alvará de Licença Municipal ou Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, com atividade compatível com o objeto da contratação;
- Alvará Sanitário, segundo legislação vigente.
- Comprovante de inscrição junto ao CNES;
 Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, com respectivas funções, com cópia de documento de habilitação para o exercício da profissão, fornecido pelo órgão ou conselho de classe competente, de cada um.
- Nome, CPF e RG do Responsável Técnico;
- Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo I;

Declaração Conjunta – Anexo II;

- Não poderão participar as pessoas jurídicas:
- Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes dapunição;
- Sócio ou acionista da pessoa jurídica que ao mesmo tempo seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- Que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a demanda utilizada, mediante envio da nota fiscal.
 - O pagamento está condicionado à validade das Certidões relacionadas no item 3 deste Edital.

5 - DO PESSOAL DO CREDENCIADO

- São de responsabilidade exclusiva e integral dos credenciados, a utilização de pessoal para realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.
- Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar a documentação para atualização da equipe.

6 - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou.

O total dos quantitativos físicos e financeiros (teto) será rateado, de forma igualitária, entre todos os credenciados habilitados, considerando a capacidade instalada declarada.

O resultado será publicado no Diário Oficial do Município em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis.

Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado.

Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em diário oficial do município em até 2 (dois) dias úteis.

A critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante poderá ser encaminhado correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam o seu credenciamento. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

7 – DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

8 – DA CONTRATAÇÃO

Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, dar-se-á inicio ao processo de contratação através da emissão da ordem de servico ou instrumento contratual equivalente.

A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências habilitatórias para o credenciamento.

A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 8.666/93 e os termos da minuta do instrumento contratual/ordem de serviço, anexa ao respectivo Edital.

A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 5 (cinco) dias a partir da homologação deste chamamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, para dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação.

O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, aceito pelo órgão ou entidade contratante, para representá-lo na execução do contrato.

O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento.

9 - DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- As despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas: Atividade: 2144 e 2129 - Elemento 339039.00000000

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- A critério da Ádministração e/ou Comissão o presente chamamento públicopoderá ser:
- a) adiado, por conveniência exclusiva da Administração;
- b) revogado, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente

fundamentado.

- A Administração e/ou Comissão poderá, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento.
- O CONTRATADO é responsável pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.
- 10.4. O credenciamento não estabelece qualquer obrigação do órgão ou entidade contratante em efetivar a contratação do serviço, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o órgão ou entidade contratante poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.
- Outras informações sobre o presente procedimento e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidas junto à Prefeitura de Ibirubá, na Rua Tiradentes, 700, centro, telefone (54) 3324-8501 (Secretaria da Administração e Planejamento).
 - Os anexos fazem parte do edital independentemente de transcrição, em especial a Minuta de Contrato.

Ibirubá - RS, 09 de junho de 2023.

Abel Grave, Prefeito de Ibirubá.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004-2023 ANEXO I

(em papel timbrado/personalizado da empresa) À Prefeitura de Ibirubá - RS

O interessado abaixo qual	ificado requer sua inscr	•	MENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇ Prefeitura de Ibirubá, listados nos Itens abaixo,	
termos do Chamamento Púl	olico nº 004-2023.	urvargado pera 1	received at fortube, fishings first field dealine,	
Declara-se, desde já, que o Social:	os serviços serão prestad	os em conformidade co	om as Normas de Saúde vigentes. Razão	
Endereço Comercial:				
Telefone:		il:	CEP:	
	Cidade:	Estado:	<u> </u>	
CNPJ:				
CADASTRO MUNICIPAL				
Técnico Responsável:				
CRM nº:	_RG nº:		CPF nº:	
Data:				
(assinatura d o representante	e legal da empresa solicit	ante)		

DEVE OBRIGATORIAMENTE CONSTAR A TABELA DE PROCEDIMENTOS INDICANDO OS ITENS SOLICITADOS PARA O CREDENCIAMENTO.

PROCEDIMENTOS					
ITEM	PROCEDIMENTO	QTDE	UNID	SERVIÇOS	CIRURGIÃO
				HOSPITALARES	

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004-2023 (ANEXO II) DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Empresa	, inscrita no CNPJ sob nº.
, sediada na	, inscrita no CNPJ sob nº. a, neste ato representada pelo (a) Sr. (a)
	, portador da cédula de identidade RG, inscrito no CPF CLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DE
sob o nº, DE o CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004-202	CLARA, sob as penas da Lei, para fins de habilitação no EDITAL DE 23 que:
- Conforme exigido pelo inciso VII, do de habilitação estabelecidas neste edital;	artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, que atendemos plenamente as condições
- Não está impedida de contratar com a A	Administração Pública;
- Não foi declarada inidônea por ato do P	Poder Público;
- A empresa declara que os Sócios e Dir saúde no âmbito Federal, Estadual ou Mu	retores não ocupam cargo ou função de chefia/assessoramento na Área Pública de unicipal no Estado do Rio Grande do Sul;
- Não incorre nas demais condições impe	editivas previstas no artigo 9° da Lei Federal 8.666/93;
- Tem pleno conhecimento do objeto lici	tado;
- Concorda com todos os termos estabele	ecidos no edital;
- Concorda com a minuta de contrato/ata	;
- Inexiste fato impeditivo superveniente p	para minha habilitação no presente procedimento licitatório;
	oncordamos com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que temos dos trabalhos/produtos objeto do certame.
Data:	
Assinatura: Nome do Representante Legal do Propon	
Nome do Representante Legal do Propon	ente:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004-2023

ANEXO III

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, consistentes na realização de

§ 1º. A utilização dos serviços credenciados será de acordo com a necessidade/demanda, conforme a previsão e os limites orçamentários definidos para o presente objeto e a programação físico-financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por, situada na R
, nº, Bairro
Vigilância em Saúde da Secretaria de Saúde, sob o nº, sob a Responsabilidade Técnica do
, registrado no Conselho Regional de, sob o nº
8 1º. Os servicos devem ser prestados no mês de emissão das solicitações, sendo vedado o agendamento de

- a) preenchimento da quota mensal (teto físico-financeiro) do credenciado; ou

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

- § 1º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, físcais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.
- § 2º O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento dos pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, na hipótese de atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

- 1 DO CONTRATANTE se obriga a:
- I Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, conforme o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- II Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- III Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser

solicitados pelos técnicos do contratado;

- IV Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- V Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato.
- VI Realizar o pagamento de acordo com os serviços efetivamente prestados pelo credenciado/contratado. 2 DO CONTRATADO se obriga a:
- I Executar os serviços nas áreas previstas;
- II Providenciar atendimento de rotina diária nos horários declarados no ato decredenciamento;
- III Dispor de capacidade técnica para realização de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira do contrato; IV Manter controle de qualidade sobre suas atividades derealização de, através de entidade de referência, periodicamente;
- V Manter em seu quadro de funcionários,, responsável técnico com habilitação superior em, com inscrição no Conselho Regional de;
- VI -. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- VII Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o Credenciamento, em especial, a regularidade de todas as condições de habilitação e, ainda, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento;
- VIII Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior ou caso fortuito que impeçam a realização dos serviços, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- IX Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- X Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- XI Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a manter disponível à CONTRATANTE todos os documentos envolvidos no procedimento de exame, inclusive as requisições/solicitações de exames apresentadas pelos usuários do SUS, pelo prazo previsto na legislação vigente.
- XII Quando ocorrer alteração de seu quadro de profissionais, o credenciado deverá apresentar a documentação definida no item 3.2.13 e 3.2.15 deste edital.
- XIII Entregar ao usuário ou responsável, no ato de saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, informação da gratuidade do atendimento.
- § 1º O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, quaisquer complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.
- § 2º O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

- O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.
- § 1º A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PRECO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de atendimentos mensais realizados.

§ Único - Para cada procedimento prestado o CONTRATADO receberá a importância de R\$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

- I O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 3° (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a fatura referente aos serviços efetivamente prestados;
- II A CONTRATANTE, depositará na conta jurídica do CONTRATADO e/ou pagamento diretamente na tesouraria, até o 5º (quinto) dia útil.
- III Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional:
- IV As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- V Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e
- VI As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.
- § Único O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da Fazenda Federal, da Fazenda Estadual e do Certificado de Regularidade do FGTS, devendo os respectivos documentos acompanhar a Nota Fiscal dos Serviços e, ainda, condicionado a regularidade com Fazenda Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores definidos na cláusula sétima poderão ser reajustados anualmente pela variação do salário mínimo nacional e INPC (sobre o valor da alimentação) dos últimos 12 meses, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, através do(a) servidor(a) xxxxxxx, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

- § 1º O Contratante poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.
- \S 2° Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- § 3º Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.
- § 4º Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- § 5º O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do contrato e aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.
- § 6º Caso ocorrer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO, este deverá submeter, os documentos da alteração/modificação realizada, para que se proceda:
- a) a revisão das condições ora estipuladas para a continuidade do contrato; ou.
- b) a não prorrogação deste contrato, decorrente da ausência de condição essencial que importe na impossibilidade de continuidade do contrato.
- § 7º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados, não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os pacientes e terceiros decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 8º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.
- § 9° Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.
- $\S~10-Para$ fins de cumprimento do art. 67, e $\S\S$ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o Sr.
- Fabio Gelain Cocco Assistente Social, para acompanhamento e fiscalização dos serviços.

§ 11 – Para fins de cumprimento do art. 68 da Lei 8.666/93, o CONTRATADO designa o Sr , para desempenhar a função de preposto perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- § 1º. O credenciado/contratado ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo órgão ou entidade contratante, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) multa moratória e/ou indenizatória, de acordo com os valores ou percentuais incidentes sobre o valor do serviço;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos e entes, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- § 2º. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo órgão quantidade contratante ao credenciado/prestador do serviço ou, ainda, cobrado judicialmente através de executivo fiscal.
- § 3°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do § 1° deste artigo podem ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- § 4º. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do § 1º deste item também poderão ser aplicadas ao credenciado/prestador do serviço, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com o Município de Ibirubá, através de seus órgãos ou entes.
- § 5°. As penalidades previstas em instrumento contratual ou editalício são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.
- § 6°. Além dos motivos previstos em lei poderão ensejar a rescisão do contrato de prestação de serviço:
- I. alteração social, contratual ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da contratante, prejudique o cumprimento do contrato;
- II. envolvimento do contratado, por qualquer meio, em protesto de títulos, execução fiscal e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou qualquer outro fato que desabonem ou comprometam a sua capacidade econômico-financeira ou caracterize a sua insolvência.
- III. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;
- IV. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pelo órgão ou entidade contratante:
- V. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- VI. na hipótese de ser anulado o credenciamento, a adjudicação e a contratação, em virtude de ferimento a qualquer dispositivo legal ou normativo ou ainda por força de decisão judicial.
- VII. o desempenho insatisfatório na execução do serviço contratado.
- § 7º. Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de rescisão do contrato, à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial.
- § 8° A multa prevista no § 1°, letra b, desta cláusula, corresponde a 10% (dez por cento) do valor MÉDIO pago pelo contratante ao contrato nos últimos 06 meses, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.
- § 9°. O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades cominadas na Cláusula Décima Primeira.

- § 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- § 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, de imediato. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá

ser duplicada.

§ 3º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

- § 1º Da decisão do CONTRATANTE em rescindir o presente contrato, cabe ao OCNTRATADO o direito de pedir reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.
- § 2º Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Este contrato tem suas despesas custeadas pela dotação orçamentária:

Atividade: 2144 e 2129 - Elemento 3390.39.00000000.

§ único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

- § 1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de trinta (30) dias.
- § 2º. O Termo Aditivo de Prorrogação Contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria e farão parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

IBIRUBÁ, em dede___

As partes elegem o Foro da Comarca de IBIRUBÁ, RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro (04) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

ABEL GRAVE MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ	CONTRATADA
TESTEMINHAS:	